

- q) folha de antecedentes da Polícia do (s) Estado (s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- r) certidão negativa da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- s) certidão negativa da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
- t) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- u) certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;
- v) certidão negativa do Conselho de Classe ou órgão profissional competente;
- w) declaração de que:

I - não tenha contra si decisão condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena pelos crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação a perda do cargo ou a inabilitação para o exercício da função pública; de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; de redução à condição análoga a de escravo; contra a vida e a dignidade sexual; praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

II - Não tenha perdido cargo eletivo de governador e de vice-governador do Estado e de prefeito e de vice-prefeito, por infringência a dispositivo da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Município, nos últimos 08 (oito) anos;

III - não tenha contra si representação julgada procedente pela justiça eleitoral em decisão transitada em julgado, em processo de apuração de abuso de poder econômico ou político nos últimos 08 (oito) anos;

IV - Não tenha contra si decretação da suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, por ato doloso e de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena;

V- Não tenha sido excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 08 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

VI - Não tenha sido demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

VII - No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que não tenha perdido o cargo por sentença ou que não tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 08 (oito) anos;

VIII - não tenha sido responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas de Estado, do Distrito Federal ou de Município, ou ainda, por conselho de contas de Município;

IX - Não tenha sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

x) procuração para os candidatos que optem por se fazerem representados por terceiro, com firma devidamente reconhecida em cartório;

y) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item, **7.20 do Capítulo 7**, deste Edital.

z) número de conta corrente do Banco do Brasil;

aa) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado no Formulário de Inscrição Obrigatória;

bb) original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG de filho (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos, se for o caso;

Salvador, 14 de outubro de 2025
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS	
Área de Atuação	Data e Horário
Engenharia Civil - Ampla Concorrência	Data: 30.10.2025 Horário: 9h às 11:30h e 14h às 17:30h

ANEXO II

1.1 - ENGENHARIA CIVIL - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Inscrição	Nome	Nota
29º	1167652	Nelson Pereira Rocha Junior	7,0

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE EXCLUSÃO PUBLICADO NO DOE DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Edital de Abertura das Inscrições do Processo Seletivo Simplificado REDA - SSP/CEIRF n.º 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 01 de maio de 2025, RESOLVE:

1. Excluir os (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), atendendo ao disposto no edital nº 01/2025, conforme descrito no Anexo único

ONDE SE LÊ:

Anexo único

1.4 ENGENHARIA CIVIL ORÇAMENTISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Motivo
28º	1168510	TAYANA BORGES MORAES	8	12.9

LEIA-SE:

Anexo único

1.4 ENGENHARIA CIVIL ORÇAMENTISTA - AMPLA CONCORRÊNCIA

Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Motivo
2º	1168510	TAYANA BORGES MORAES	8	12.9

Salvador, 14 de outubro de 2025
Marcelo Werner Derschum Filho
Secretário da Segurança Pública

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 213, de 17 de outubro de 2025. **O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o constante no Processo SEI nº 020.4516.2025.0022736-26, e o disposto no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.817, de 7 de agosto de 2017, **RESOLVE:** Art. 1º. Alterar a tabela constante no subitem 3.1 do Anexo Único da Portaria nº 195, de 30 de setembro de 2025, publicada no DOE de 03.10.2025, que lista as unidades cujos servidores estão habilitados à percepção do PDP-3, com os respectivos coeficientes e unidades:

AISP habilitada para o PDP-3	Meta RISP	Meta Estado	Coeficiente	Unidade
...	...	...	...	...
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	10ª COORPIN (apenas servidores das DT que integram a AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	19º BPM/Jequié
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	55ª CIPM/Ipiaú
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	5ª COORPIN (apenas servidores das DT que integram a AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	7ª COORPIN (apenas servidores das DT que integram a AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	9ª COORPIN (apenas servidores das DT que integram a AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	CRPT/Ilhéus (apenas servidores que integram à AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	CRPT/Jequié (apenas servidores que integram à AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	CRPT/Valença (apenas servidores que integram à AISP Médio Rio de Contas)
Médio Rio de Contas	SIM	SIM	1,00	CRPT/Vitória da Conquista (apenas servidores que integram à AISP Médio Rio de Contas)
...	...	...	...	...

Art. 2º Para os efeitos da Portaria nº 195, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 3 de outubro de 2025, quando mencionada unidade do tipo Coordenadoria de Polícia Civil do Interior - COORPIN, considera-se que:

I - terão direito à percepção do Prêmio por Desempenho Policial - PDP os servidores lotados na COORPIN;

II - também, terão direito à percepção do PDP os servidores lotados nas delegacias territoriais vinculadas à COORPIN específica, desde que a unidade tenha por âmbito de atuação município localizado no território de Área Integrada de Segurança Pública - AISP habilitada à determinada faixa de classificação, de acordo com as indicações constantes nas tabelas do Anexo Único da Portaria citada no *caput*;

III - o território e o conjunto de municípios integrantes de cada AISP do Estado da Bahia encontram-se definido a partir da aplicação das regras previstas na Portaria SSP nº 033, de 12 de fevereiro de 2025, e normas complementares aplicáveis por ela mencionadas;

IV - por força do disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 13.719, de 07 de abril de 2017, o PDP deve ser pago em apenas uma das classificações nela previstas, vedando-se acumulação de qualquer espécie, na hipótese de determinada COORPIN figurar como habilitada à percepção do PDP em mais de uma AISP, será paga, apenas uma vez, a premiação relativa à faixa de classificação que preveja o maior valor financeiro.

Art. 3º. O disposto no inciso IV do art. 2º aplica-se também às Coordenações Regionais de Polícia Técnica do Departamento de Polícia Técnica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
Secretário da Segurança Pública